

**DECLARAÇÃO**

Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em 19/12/19 deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Jessica Moreira Togneri
Secretária Municipal de
Administração
Decreto Nº 251/2018

DECRETO N.º 552, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSIÇÃO DO REGIME DE USO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO - NFS DE PAPEL PARA O USO NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, a normatização municipal trazida pela lei n.º 784, de 28 de Dezembro de 2018, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, a Declaração Eletrônica de Serviços, o recolhimento do ISSQN e os serviços on-line pelo Sistema Eletrônico em ambiente web, a Declaração Eletrônica mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, e dá outras providências;

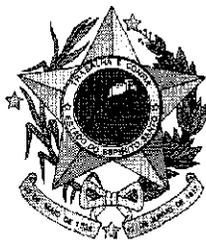
CONSIDERANDO, o disposto no art. 3.º da lei municipal n.º 784/2018, cujo caput vai dizer que a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser requerida pelo contribuinte à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município, até a data de 31 de Dezembro de 2019, nos termos desta lei;

CONSIDERANDO, que o software necessário à implantação do uso da NFS-e pelos contribuintes municipais, e suas correspondentes comunicações eletrônicas, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ainda não foi implementado, estando o procedimento licitatório de sua contratação em fase final de tramitação, que se estenderá para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO, que a mens legis do diploma citado é de que o contribuinte municipal se adequasse ao novo regime de emissão de notas fiscais de serviço por meio eletrônico no exercício fiscal de sua implantação;

CONSIDERANDO, que se faz necessário garantir segurança jurídica aos contribuintes municipais, impedidos de aderir ao regime de NFS-e no exercício fiscal de 2019 por motivos alheios à vontade própria; e

CONSIDERANDO, que o art. 22 da lei municipal 784/2018 dispôs que, sempre que necessário, o Poder Executivo regulamentará a presente lei;



DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em

19/12/19

deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

[Handwritten signature]
Secretária Municipal de
Administração
Decreto Nº 251/2018

DECRETA:

Art. 1.º Os formulários de Notas Fiscais de Serviço – NFS emitidos em blocos de papel, cuja vigência se encerrará na data de 31/12/2019, ficam prorrogados para o exercício fiscal de 2020, devendo o contribuinte emitir novos blocos enquanto não implantado o *software* necessário ao cadastro para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

Parágrafo único. Implantado o sistema de NFS-e no exercício fiscal de 2020, fica proibida a emissão de novos blocos de Notas Fiscais de Serviços em papel, devendo o contribuinte destituído de formulários de NFS requerer sua adesão para uso eletrônico imediatamente.

Art. 2.º O Poder Executivo expedirá ato administrativo no exercício fiscal de 2020 dando ampla publicidade da implantação do *software* necessário à emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, determinando a ordem das atividades obrigadas a ingressarem no sistema de emissão respectivo, conforme disposto no § 1.º do art. 3.º da lei municipal n.º 784/2018.

Art. 3.º O exercício fiscal de 2020 será o destinado à transição do regime de emissão de notas fiscais de serviço, do meio físico para o eletrônico, devendo os contribuintes municipais se adequarem até o seu respectivo encerramento.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 19 de Dezembro de 2019.

[Handwritten signature]
THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL